



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 58 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA STORAGE DOC SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício senhor, **André Da Rold**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **STORAGE DOC SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA** pessoa jurídica, de direito privado, com matriz na Rua 29 de abril nº 141, bairro Centro município de Três Cachoeiras/RS, inscrita no C.N.P.J 24.720.010/0001-60, filial 1 Edifício Íon – SGAN – Quadra 601 – Conjunto H – Sala 54 – SS1 – Parte 14 – Asa Norte Brasília/DF, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **Viviane Santos Carvalho**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2022** e na proposta mais vantajosa, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento administrativo, análise de processos licitatórios, análise de processos de prestação de contas de instrumentos de repasses de recursos federais e estaduais, capacitação de servidores municipais nas áreas de gestão de documentos, gestão de patrimônio, elaboração de termos de referência, fiscalização e acompanhamento de execução de obras públicas. Atendimento nas áreas de captação de recursos, elaboração de agendas oficiais em Brasília/DF. Capacitação de orientação aos servidores municipais para a operacionalização das plataformas eletrônicas do governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** pagos em oito parcelas mensais de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da faturacorrespondente, visada pela fiscalização, acompanhada do recibo do fornecimento do objeto, firmados pelo responsável da Secretaria de Administração, até 10 (dias) dias úteis, domês subsequente após ao início do fornecimento do objeto.

Parágrafo único: Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério

03.001 – Secretaria de Administração e Finanças

2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.1100.00 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico- financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, de sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX - Prestar os serviços de forma presencial de no mínimo 08:00 horas mensais;
- X - Prestar o atendimento para a administração municipal, quando servidores municipais estiverem em agendas oficiais em Brasília/DF;
- XI - Prestar os serviços de forma on line, telefone, e mail, videos chamadas e por



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhor **Adilson Feltrin**;

II - Dentre as responsabilidades da fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

II - Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

III - caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e legislação subsequente;

V - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

VI – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I - O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitiba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

II- Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Frei Rogério/SC, 05 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

André Da Rold
Prefeito Municipal – em exercício
CONTRATANTE

**STORAGE DOC SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**

Viviane Santos Carvalho
CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças,

Adilson Feltrin
Secretário Municipal de Educação,
Fiscal de Contrato

Cristiane Boff
OAB/SC: 35.830
Assessora Jurídica